MUNDINVEST
CORRETORA DE VALORES

POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

RESOLUÇÃO 4.893/2021 - CMN

1.INTRODUÇÃO

O termo CORRETORA, citado ao longo desta Política refere-se à Mundinvest S/A – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários no atendimento à Política de Segurança Cibernética, conforme exigido pela Resolução nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que revogou a Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

A CORRETORA em maio de 2020 celebrou parceria com a Necton Investimentos S.A. – CVMC para operar no modelo Por Conta e Ordem – Modelo Aberto, deixando de ser perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Participante de Negociação Pleno (PNP), Membro de Compensação (MC) e Agente de Custódia (AC), podendo retransmitir as Ordens recebidas dos clientes transferidos para a Necton, via sistema Tryd, sistema este pertencente à Necton ou via telefone, frisando-se que os clientes não são obrigados a transmitir as Ordens para a Mundinvest, podendo transmiti-las diretamente para a Necton ou efetuando suas operações via Homebroker diretamente naquela Corretora.

Em virtude deste modelo de atuação a CORRETORA não mais responde perante a B3 pelas operações dos clientes, sendo que a execução das Ordens, as liquidações financeiras, a custódia e os dados cadastrais dos clientes de Bolsa são de responsabilidade da Necton Investimentos S.A. – CVMC.

2. OBJETIVO

Esta Política de Segurança Cibernética, juntamente com a Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC) têm como objetivos definir diretrizes, princípios, regras e procedimentos referentes às melhores práticas de segurança, visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informações utilizados pela CORRETORA, considerando o porte e o perfil de risco dos serviços e produtos ofertados a seus clientes, visando detectar, prevenir e mitigar a vulnerabilidade a incidentes relacionados com os ambientes de tecnologia da informação e cibernético.

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

3. DIRETRIZES

Para o cumprimento da presente Política, a CORRETORA definiu as diretrizes a seguir, que deverão ser respeitadas por todos os colaboradores, terceiros e parceiros comerciais contratos:

a) Proteger e gerenciar dados, informações e acessos aos sistemas utilizados a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

b) Promover a segurança física e lógica das informações, com o controle de acesso e proteção das ameaças físicas e ambientais das mesmas;

c) Classificar as informações, por meio do tratamento e requisitos de segurança, conforme importância dos dados e sistemas de processamento conforme definido na Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC);

d) Gerenciar os acessos às informações e aos sistemas utilizados pela CORRETORA;

e) Definir o plano de ação para resposta a incidentes de Segurança Cibernética;

f) Conscientizar todos os colaboradores sobre a importância da segurança da informação;

g) Gerenciar o processo de continuidade de negócios da CORRETORA no que se refere à segurança da informação;

h) Avaliar as ameaças e riscos na contratação de serviços e de novos fornecedores que prestem serviços para a CORRETORA;

i) Atender a legislação vigente e seu mercado de atuação.

A CORRETORA deverá criar mecanismos para disseminar a cultura de segurança cibernética e de conscientização de segurança da informação mediante disponibilidade para seus funcionários, colaboradores e fornecedores terceirizados de sua Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC) e desta Política de Segurança Cibernética (PSC).

4. TRATAMENTO DE INCIDENTES

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

4.1 - A área de Tecnologia da Informação gerencia o registro de incidentes, com análise da causa e do impacto, bem com o controle dos efeitos relevantes para as atividades, conforme definido na Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC) da CORRETORA.

PROCEDIMENTOS E CONTROLES

A CORRETORA adotou em sua Política Segurança da Informação e Cibernética (PSIC) procedimentos e controles para reduzir a vulnerabilidade a incidentes tais como:

- Parâmetros de senha;
- Prevenção e detecção de intrusão;
- Prevenção de vazamento de informações;
- Realização de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades efetuada pela ferramenta Sophos Endpoint;
- Proteção contra softwares maliciosos;
- Estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade;
- Controles de acesso e de segmentação da rede de computadores;
- Manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações;

6. DA DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A presente Política, juntamente com a Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC), será divulgada na Intranet da CORRETORA (diretório P:), ao público em geral na sua página oficial na Internet e aos fornecedores por meio de e-mail.

7. DO PLANO DE AÇÃO, DE RESPOSTA A INCIDENTES E DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DE SERVIÇOS, ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM CONTRATADOS

A CORRETORA estabeleceu em sua Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC) plano de ação e de resposta a incidentes visando adotar controles para reduzir a vulnerabilidade a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética. Os impactos resultantes dos acidentes dependem de rápida detecção e resposta após sua identificação e têm suas complexidades no que tange aos riscos definidas internamente.

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

Todo e qualquer incidente relevante deve ser reportado pela equipe de Tecnologia da Informação ao Diretor responsável, sendo que a equipe tomará imediatamente as providências cabíveis para colocar em prática o plano de ação da CORRETORA. Todas as ocorrências de incidentes relevantes e de interrupções de serviços porventura existentes que impactem ou interrompam a prestação de serviços oferecidas pela CORRETORA a seus clientes serão comunicadas ao Banco Central do Brasil no prazo de 7 (sete) dias úteis juntamente com as providências para reinicio de suas atividades.

Os clientes porventura afetados pelos incidentes relevantes relacionados aos serviços prestados pela CORRETORA aos mesmos, em relação a seus investimentos, que possam lhes afetar, também deverão ser comunicados imediatamente do fato.

SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIA

Tendo em vista o modelo de atuação da CORRETORA, onde a mesma atua no modelo PNLITE (Participante de Negociação no modelo aberto, em parceria com a Necton Investimentos S.A – CVMC), modelo este em que a mesma não possui clientes que operam na B3 sob sua responsabilidade, os incidentes relevantes que possam impactar suas atividades são apenas aqueles que impeçam sua atuação como administradora de clubes de investimentos.

Sendo assim, qualquer situação que impossibilite a atualização das informações dos clubes administrados pela CORRETORA deve ser imediatamente solucionada com a colocação em prática do plano de contingência.

Para administração de clubes de investimento a CORRETORA utiliza sistema alocado em servidores físicos, instalados em suas dependências, tendo a CORRETORA total controle e administração sobre os mesmos, possuindo um servidor em produção e um servidor para homologação.

Caso o servidor que contenha o ambiente de produção tenha algum problema o servidor de homologação será acionado imediatamente em situação de contingência para atualização dos patrimônios dos clubes e das situações financeiras dos cotistas.

Ato continuo o responsável pela Tecnologia da Informação providenciará a reparação do servidor de produção, em um período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, voltando este a ser utilizado para execução das atividades de administração e gestão dos clubes.

O responsável pela Tecnologia da Informação, no máximo a cada semestre, efetuará testes no servidor de homologação, utilizando as informações constantes do backup

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

copiado em HD externo no dia anterior ao teste, para constatar as funcionalidades do servidor de homologação e das informações restauradas constantes do HD externo.

Os testes de continuidade deverão ser documentados pelo responsável pela área de Tecnologia da Informação, devendo os mesmos serem comunicados ao diretor responsável e ao prestador de serviços responsável pelo sistema sobre quaisquer anormalidades porventura ocorridas durante o processo, para as devidas correções

O não funcionamento do servidor de homologação ou a não restauração das informações constantes no HD externo são considerados incidentes de alta relevância no teste de contingência, devendo ser comunicado imediatamente ao diretor responsável, que deverá tomar as providências cabíveis junto ao responsável pela Tecnologia da Informação e do prestador de serviços responsável pelo sistema para saneamento imediato do problema que ocasionou a falha, devendo todo o procedimento de saneamento ser objeto de relatório especifico.

Caso a Corretora adquira outros sistemas ou contrate a prestação de quaisquer serviços de processamento ou de armazenamento de dados em nuvem para suas atividades, os procedimentos em relação aos testes de contingência deverão ser efetuados seguindo a mesma metodologia mencionada nos parágrafos anteriores.

8.INFORMAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL

A CORRETORA designou no UNICAD diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes.

9. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O capítulo 9 aplica-se aos serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados pela CORRETORA.

Conforme determina o art. 11 da Resolução n° 4.893/21 a CORRETORA estabelece neste Item 9 suas políticas, estratégias e estruturas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor, especificamente no tocante aos critérios de decisão quanto à terceirização de serviços, contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

Previamente à contratação de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a CORRETORA deverá adotar procedimentos que contemplem:

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

a) A adoção de práticas de governança corporativa e de gestão proporcionais à relevância do serviço a ser contratado e aos riscos a que estejam expostas; e

b) A verificação da capacidade do potencial prestador de serviço de assegurar:

- O cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- O acesso da CORRETORA aos dados e às informações a serem processadas ou armazenadas pelo prestador de serviço;
- A confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas ou armazenadas pelo prestador de serviço;
- Sua aderência às certificações exigidas pela CORRETORA para a prestação do serviço a ser contratado;
- O acesso da CORRETORA aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo prestador de serviço, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços a serem contratados;
- O provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- A identificação e a segregação dos dados dos clientes da CORRETORA por meio de controles físicos ou lógicos, e
- A qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes da CORRETORA.

Na avaliação da relevância do serviço a ser contratado, a CORRETORA deve considerar a criticidade do serviço e a sensibilidade dos dados e das informações a serem processadas, armazenadas e gerenciadas pelo contratado.

No caso da execução de aplicativos por meio da internet, utilizando recursos do próprio prestador de serviços, a CORRETORA deve assegurar que o potencial prestador dos serviços adote controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

A CORRETORA deve possuir recursos e competências necessárias para a adequada gestão dos serviços a serem contratados, inclusive para análise de informações e uso de recursos providos para monitoramento dos serviços a serem efetuados.

Para os fins do disposto nesta Política, os serviços de computação em nuvem abrangem a disponibilidade da CORRETORA, sob demanda e de maneira virtual, de ao menos um dos seguintes serviços:

a) Processamento de dados, armazenamento de dados, infraestrutura de redes e outros recursos computacionais que permitam a CORRETORA implantar ou executar softwares, que podem incluir sistemas operacionais e aplicativos desenvolvidos pela instituição ou por ela adquiridos;

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

b) Implantação ou execução de aplicativos desenvolvidos pela CORRETORA, ou por ela adquiridos, utilizando recursos computacionais do prestador de serviços; ou

c) Execução, por meio da Internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pelo prestador de serviço, com a utilização de recursos computacionais do próprio prestador de serviços.

A CORRETORA, quando contratante de serviços, será responsável pela confiabilidade, integridade, disponibilidade, segurança e pelo sigilo em relação aos serviços contratados, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

De acordo com o determinado no art. 15 da Resolução nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, a contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil em até 10 (dez) dias após a contratação dos serviços, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

a) A denominação da empresa a ser contratada;

b) Os serviços relevantes a serem contratados; e

c) A indicação dos países e das regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, definida nos termos do inciso III do art. 16, no caso de contratação no exterior.

d) Para contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem prestados no exterior devem ser observados os requisitos definidos nos incisos I a IV do art. 16 da Resolução nº 4.893/21 BACEN, devendo, ainda, serem observados o contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do referido artigo.

Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem, de acordo com o art. 17 e seus incisos da Resolução nº 4.893/21, devem prever:

a) A indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

b) a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no item anterior;

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

c) A manutenção enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;

d) A obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:

- Transferência dos dados citados no item A ao novo prestador de serviços ou à própria CORRETORA; e
- Exclusão dos dados citados no Item "a" acima pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

- e) O acesso da CORRETORA a:

- Informações fornecidas pela empresa contratada, visando verificar o cumprimento do disposto nos itens "a", "b" e "c" acima;
- Informações relativas às certificações e a os relatórios de auditoria especializada, quando for o caso;
- Informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados.

- f) A obrigação de a empresa contratada notificar a CORRETORA sobre a subcontratação de serviços relevantes;

- g) A permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

h) A adoção de medidas pela CORRETORA, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e

i) A obrigação de a empresa contratada manter a CORRETORA permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

O contrato deve ainda prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição contratante pelo Banco Central do Brasil:

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

a) A obrigação de a empresa contratada conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, que estejam em poder da empresa contratada; e

b) A obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

• A empresa contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

- A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da CORRETORA.

SUBSTITUIÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Qualquer atitude por parte das empresas contratas pela CORRETORA para prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem que descumpram as regras estabelecidas nas informações preliminares dadas à CORRETORA ou a quaisquer das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados, poderão dar causa à denúncia dos contratos, com sua substituição por outras empresas que prestem os mesmos serviços.

Uma vez que a empresa contratada pela CORRETORA para prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem deixar de cumprir quaisquer uma das condições previstas no item 9 desta Política, das informações preliminares dadas para a CORRETORA antes da celebração do contrato ou das cláusulas estabelecidas no contrato após celebração do mesmo, deverá ser notificada imediatamente para que se manifeste a respeito da infração ou do descumprimento cometido, dando as devidas explicações e informando o prazo máximo para saneamento do problema, se for o caso, sob pena de denuncia imediata do contrato de prestação de serviços, devendo a CORRETORA tomar as devidas providências para substituição imediata do prestador de serviços.

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CORRETORA instituiu, através desta Política e de sua Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSIC), mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da Política de Segurança Cibernética, do plano de ação e de resposta a incidente e dos requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo:

a) A definição de processos e testes;

b) A definição de métricas e indicadores adequados; e

c) A identificação e a correção de eventuais deficiências.

11. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Sem prejuízo do dever de sigilo, a CORRETORA caso venha sofrer qualquer ocorrência de incidente relevante em sua segurança cibernética, ou vier a tomar conhecimento por meio de seus prestadores de serviços de incidentes relevantes sobre o assunto, de forma a incentivar a troca de informações entre as demais instituições financeiras que atuam no mesmo ramo de atividade, para conhecimento das corretoras parceiras, de seus prestadores de serviços, de seu órgão direto de fiscalização que é a BMFBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) e demais interessados, deverá promover o compartilhamento de tais informações de forma a alertá-los para se precaverem quanto à possíveis ataques similares, colocando em sua página na internet (www.mundinvest.com.br) fato relevante contemplando tal acontecimento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos:

a) Esta Política de Segurança Cibernética,

b) O documento relativo ao plano de ação e de resposta a incidentes no caso de ocorrência de incidentes;

c) O relatório anual definido no art. 8º da Resolução 4.893, de 26/02/2021, do BACEN;

d) Os contratos a partir do prazo de sua extinção; e

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

e) Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle, contado o prazo a partir da implementação dos citados mecanismos.

12. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A Política de Segurança Cibernética deve ser revisada no mínimo a cada 12 (dozes) meses, de forma a manter sempre atualizadas as avaliações de risco, implementações de proteção, planos de resposta a incidentes e monitoramento dos ambientes.

A Diretoria é responsável pela aprovação desta Política, devendo também supervisionar e controlar seu cumprimento e os processos a ela relacionados.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

MUNDINVEST S/A – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Eduardo de Almeida Pinto
Diretor

João Carlos de Magalhães Lanza
Diretor

José Domingos Vieira Furtado
Diretor

Antônio Luzia Gomes
Diretor

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br

CIÊNCIA DOS COLABORADORES

Declaro que li a Política de Segurança Cibernética da Mundinvest S/A – CCVM, em concordância com a Resolução nº 4.893/21 do CMN, tomando conhecimento de seu inteiro teor.

Carlos Alberto de Paula

Jacques Magalhães Silva Jeronymo

Marilene Buitrago

Rosanea Ferreira Guimarães

Sérgio Luiz de Magalhães Lanza

Lioni de Souza Diniz

Rua Gonçalves Dias, 2132, 6º Andar - Belo Horizonte/MG - 30140-092 - Tel.: 31 3071-6565 / 99959-7536
www.mundinvest.com.br - Ouvidoria: 0800 037 8414 – ouvidoria@mundinvest.com.br